



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 4.416, de 31 de março de 1995.

OBRIGA OS ESTACIONAMENTOS A
TEREM COBERTURA DE SEGURO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os estacionamentos de Shopping-Centers, Lojas de Departamentos, Supermercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamento, no âmbito do município de Maceió, cujo número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) automóveis, ficam obrigados a efetuar cobertura de Seguro Contra Furto e Roubo dos automóveis ali estacionados.

Parágrafo Único - Os automóveis quando indenizados, deverão ser obrigatoriamente, pelo valor de mercado na data de seu ressarcimento.

Art. 2º - A infração a presente Lei sujeitará o infrator a multa correspondente a 200 (duzentas) UFRS.

Art. 3º - O cumprimento desta Lei será exercido pelo Executivo Municipal, o qual, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da mesma estabelecerá regulamentação para sua execução.

AM

Publicado em 08/04/1995

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	






ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 4.416, de 31 de março de 1995.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

1995. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 31 de março de


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE

08/04/1995



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	